

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 65/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 65/2018

#### Projeto de Resolução nº 3/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para análise dos serviços funerários em atividade no Município e da aplicação do ordenamento jurídico vigente sobre o tema

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas F. da Silva  
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 3/2018, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas F. da Silva, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para análise dos serviços funerários em atividade no Município e da aplicação do ordenamento jurídico vigente sobre o tema.

Justifica o Autor que a propositura tem por objetivo constituir Comissão de Assuntos Relevantes para análise dos serviços funerários em atividade no Município e da aplicação do ordenamento jurídico vigente sobre o tema.

A legislação municipal em vigência não condiz com a realidade dos munícipes, portanto, faz-se mister uma análise criteriosa sobre o tema.

Outrossim, a sua aplicação não demonstra-se rotineira, tendo em vista possíveis falhas. Sejam falhas na redação dos diplomas legais, em interpretação equivocada, ou mesmo na falta de dispositivos de sanção quando da não aplicação ou aplicação de forma irregular.

Daí a necessidade de uma análise detalhada pelos parlamentares, incluindo a possibilidade de audiência pública, sugestões de nova redação de lei, ou mesmo a posterior constituição de Comissão Especial de Inquérito, conforme conclusões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

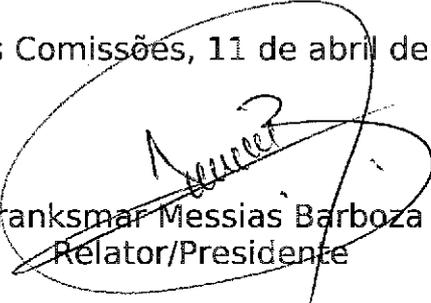
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 65/2018 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 3/2018, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro